



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.195 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Fixa alíquota de contribuição para o IPREMCAR – Instituto de Previdência Municipal de Cardoso e dá outras providências”

JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 131, da Lei Complementar nº 72, de 16 de outubro de 2.007.

DECRETA:

Artigo 1º - Atendendo o disposto no Artigo 131, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 72, de 16 de outubro de 2007, para suprir o custo normal e custo especial do IPREMCAR – Instituto de Previdência Municipal de Cardoso, as alíquotas de contribuição foram homologadas conforme tabela abaixo:

Ano	Custo Normal – Ente	Custo Especial - Ente
2017	14,35%	14,00%
2018	14,35%	15,00%
2019	14,35%	16,00%
2020	14,35%	17,00%
2021	14,35%	18,00%
2022	14,35%	19,00%
2023	14,35%	20,00%
2024	14,35%	21,00%
2025	14,35%	22,00%
2026	14,35%	23,00%
2027	14,35%	24,00%
2028 à 2044	14,35%	24,46%

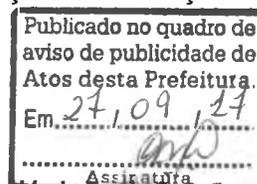
Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Alexandre Clemente
Secretário de Administração e Finanças



Maria Lúcia G. D. Pozzetti
Diretora do Departamento de
Secretaria e Licitações
RG.: 17.872.073-2